



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Uma Nova Cidade. A FORÇA DA UNÇÃO.



GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.300
De 12 de abril de 2001.

Dispõe sobre os prazos da Lei Complementar 101/2000.

A Câmara Municipal de Tombos aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a divulgar semestralmente:

I – O Relatório de Gestão Fiscal, e

II – Os demonstrativos do Art. 53 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar semestralmente:

I – O disposto no art. 22 da Lei Complementar 101/2000, e

II – O disposto no parágrafo 4º do Art. 30 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a elaborar o Anexo de Política Fiscal do Plano Plurianual, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e o anexo de que trata o inciso I do Art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000 a partir do quinto exercício seguinte ao da publicação da LC 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS



Uma Nova Cidade. A FORÇA DA UNIÃO.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A divulgação dos relatórios e demonstrativos, citados nos artigos antecedentes, deverá ser realizada em até trinta dias após o encerramento do semestre.

Art. 5º - O prazo para disponibilização dos anexos vis Sistema Informatizado de Apoio ao Controle Externo – SIACE será de até 15 (quinze) dias após o encerramento do semestre.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 12 de abril de 2001.


Mateus Pereira Junior
Prefeito Municipal